Lei Nº 665, de 06 de março de 1.997

Dá nova redação à Lei Nº 657 de 20.11.96, que dispõe sobre a concessão de auxílios e contribuições que especifica.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 95, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Durante o exercício de 1.997, fica autorizada a concessão de Auxílios às seguintes entidades e situações:

= Auxílios =

A pequenos produtores	—	R$ 5.000,00
A Sindicatos	—	R$ 28.000,00
A Estudantes	—	R$ 55.000,00
A Polícia civil, militar, Florestal e Rodoviária	—	R$ 15.000,00
A AMNOR	—	R$ 25.000,00
A AMAB	—	R$ 13.000,00
A EMATER	—	R$ 10.000,00

= Contribuições =

Associação Com. dos moradores de Sagarana	—	R$ 5.000,00
Ao Conselho de Desenvolvimento Com. da Vila Bom Jesus	—	R$ 5.000,00
A associação Com. do Povoado Crispim Santana	—	R$ 2.000,00
A ACOMAR - Reassentamento PA1	—	R$ 5.000,00
Ao conselho de Desenvolvimento Com. do Arinos	—	R$ 2.000,00
Associação do Sale Santa Maria		R$ 2.000,00
Associação dos Pequenos Produtores da Fazenda Mangues	—	R$ 2.000,00
A associação Comunitária dos moradores de Morrinhos	—	R$ 2.000,00
Ao Sindicato Rural de Arinos	—	R$ 5.000,00
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos	—	R$ 3.000,00
Assistência à Saúde dos Servidores		R$ 15.000,00
Apoio cultural		R$ 2.000,00
Ao azulão Esporte clube		R$ 2.000,00
Ao Juventus Esporte clube		R$ 2.000,00
A Sociedade Esportiva Colare		R$ 2.000,00
A Associação Boqueirinho Esporte clube		R$ 2.000,00
A ppsociação Planalto Esporte Clube		R$ 2.000,00
Associação Sale da Esperança		R$ 2.000,00
Associação Pequenos Produtores da Fazenda Morrinhos		R$ 2.000,00
Ao Fundo (PROSEM)		R$ 40.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 06 de março de 1.997.

José Edilbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal